



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

" ATO DA MESA Nº 02/89 "

" Dispõe sobre o uso do veículo oficial da Edilidade"

A Mesa da Câmara municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve.

Artigo 1º - Fica facultado a todos os membros da Edilidade a utilização, a serviço, do veículo oficial, desde - que previamente agendada essa utilização junto a Diretora de Secretaria da Câmara.

§ 1º - A Diretora de Secretaria da Câmara manterá uma agenda e os controles da utilização e do abastecimento do veículo.

§ 2º - É desnecessária a autorização da Mesa quanto a utilização do veículo não for superior a 60 km rodados ou não ultrapassar a 2(duas) horas essa utilização.

§ 3º - Quando a distância a ser percorrida for superior a quilometragem mencionada no parágrafo anterior ou superior a 2(duas) horas, competirá ao Presidente da Câmara a autorização para o uso do veículo.

Artigo 2º - O veículo também se destinará ao transporte social de munícipes que não tiverem condições financeiras de se locomoverem, em especial os idosos e beneficiários do sistema previdenciário nacional, que necessitam de atendimento na região.

Artigo 3º - Competirá ao servidor designado conduzir o veículo, sob sua responsabilidade, como dele zelar, mantendo-o limpo e asseado e em regular manutenção, solicitando autorização para os reparos que se fizerem necessários.

§ 1º - O servidor motorista, sob pena de responsabilidade, não poderá entregar a condução do veículo a pessoa não autorizada.

§ 2º - Caberá ao servidor motorista anotar em ficha própria, o nome do usuário do veículo, a quilometragem percorrida, o destino, sempre que ocorrer qualquer locomoção do veículo.

§ 3º - Na impossibilidade do motorista, será autorizado a conduzir o veículo, desde que devidamente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

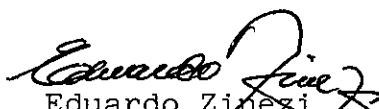
-2-

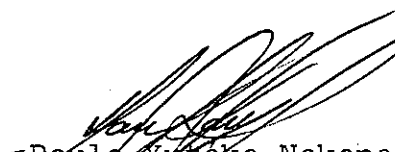
Artigo 4º - Na falta do Presidente da Edilidade a Diretora da Câmara emitirá o vale autorizativo do abastecimento, que ficará anexo a nota fiscal.

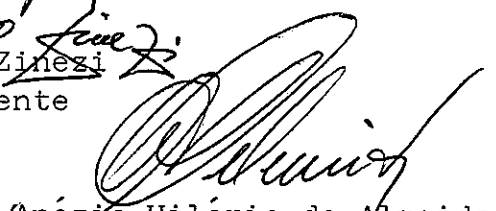
Artigo 5º - As viagens não autorizadas pelo Presidente não sofrerão qualquer reembolso de despesas.

Artigo 6º - A cada viagem, que necessitar reembolso de despesas, deverá ser apresentado um relatório pelo vereador do local que se dirigiu, para apreciação da Mesa e posterior reembolso.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 17 DE ABRIL DE 1989.


Eduardo Zinezi
Presidente


Paulo Yutaka Nakane
1º Secretário


Anézio Hilário de Almeida
2º Secretário